



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02774/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Apuração de denúncias relativas à CER-RJ

**Interessado:** Iara Maria Linhares Nagle

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 105/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando o e-mail de 12 de maio de 2020 encaminhado pela candidata ao cargo de Presidente do Crea-RJ nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, Iara Maria Linhares Nagle, no qual a interessada expõe fatos, que no seu entendimento, são de natureza grave e têm comprometido o Processo Eleitoral, elencando dentre eles: irregularidades no cadastro de eleitores aptos a votar entregue pela CER-RJ, eliminação dos debates eleitorais, irregularidades na divulgação do material de campanha pelo portal do CREA-RJ, e apresenta ainda, o que considera indagações e irregularidades com relação à escolha do local de votação, à extensão do prazo de pagamento da anuidade e entrega e uso do cadastro do CREA-RJ;

Considerando que quanto às irregularidades no cadastro de eleitores aptos a votar entregue pela CER-RJ, a interessada afirma em síntese, que a listagem fornecida não corresponde à realidade de eleitores aptos a votar no estado do Rio de Janeiro, uma vez que o arquivo fornecido contém 104.122 registros de profissionais, e que por amostragem, fez um levantamento de 4 nomes, sendo um deles o seu próprio nome, e de mais três colegas, e na ocasião constatou que todos eles apareciam mais de uma vez na listagem, havendo diferença apenas nos endereços de e-mail;

Considerando que em virtude da existência de registros repetidos, a interessada levantou a hipótese de conter homônimos na listagem apresentada pela Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro, e que apenas o fornecimento do CPF garantiria a checagem adequada;

Considerando que embora não apresente nos autos cópia da "Decisão CER 005 URNAS 2020", a interessada se refere ao documento emitido pela CER-RJ, informando que seu item 4 suspende "todos os debates presenciais, e que os candidatos deverão enviar os vídeos para divulgação de sua campanha, já hospedados no YouTube, Facebook, ou outro provedor de seu interesse", e embora a interessada reconheça que em função da Pandemia os debates presenciais não podem ser realizados, afirma que "debates virtuais, no estilo "LIVES", podem ser viabilizados com a maior facilidade

e sem custos significativos", pois, "o objetivo da realização dos DEBATES entre os candidatos é promover a divulgação das eleições e apresentar e dar oportunidade ao eleitor de conhecer as propostas dos candidatos, através de contato e interlocução com os mesmos. Ou seja, DEMOCRATIZAR as eleições", considerando, portanto arbitrária a decisão da CER-RJ;

Considerando que quanto às irregularidades na divulgação do material de campanha pelo portal do CREA-RJ, a interessada relata que "a CER-RJ enviou um e-mail disponibilizando aos candidatos espaço para divulgação de seus perfis no site do CREA-RJ" e estabeleceu as especificações, tais como número de caracteres e tamanho da foto, e que em reunião entre a CER-RJ e os candidatos, foi realizado um sorteio com a finalidade de decidir a ordem de divulgação do material a ser exibido no site do CREA-RJ, de forma que as publicações fossem dispostas em 3 colunas verticais alinhadas uma ao lado da outra, para atender aos candidatos à Presidência do CREA-RJ, na seguinte ordem: Cosenza/Annibolet/Iara, e afirma ainda, que o definido está sendo descumprido, pois o proposto pela CER-RJ só é possível quando o acesso ao site do CREA-RJ é feito por notebook ou desktop, o que não ocorre quando o acesso se dá através de celular, onde é aberta a foto de cada candidato por vez, e embora a interessada tenha solicitado a devida correção ao Setor de Comunicação do CREA, não teve sua solicitação atendida, pois seu material aparece apenas na terceira e na quarta página do celular, conforme cópias da telas anexas aos autos;

Considerando que a interessada afirma que apenas no dia 18/4/2020 foi possibilitado ao profissional a escolha de seu local de votação, e que a correspondência enviada pelo CREA-RJ ao profissional para comunicá-lo sobre essa possibilidade, é absolutamente confusa e não esclarece suficientemente ao eleitor sobre a obrigatoriedade de escolha do local de votação, e afirma ainda, que o CREA-RJ (CER-RJ) cometeu um erro ao informar ao profissional o endereço desatualizado da Inspeção da Barra da Tijuca àqueles que optavam por este local de votação;

Considerando que quanto à extensão do prazo de pagamento de anuidade, a interessada afirma que não há informações no site do CREA-RJ sobre prazos e condições necessários para pagamento da anuidade e nem das exigências mínimas para que o profissional possa participar do pleito, assim, a interessada ligou para o Setor de Atendimento pedindo informações sobre prazos e condições de pagamento para que um profissional estivesse apto a votar, e a atendente informou que "não houve mudanças", e diante da insistência da interessada, orientou por uma formalização da informação por email. Assim, a interessada salienta que não houve manifestação formal aos profissionais, por parte do CREA-RJ, sobre a possibilidade destes fazerem pagamentos e ficarem regulares e aptos ao voto;

Considerando que a interessada relata que depois de muito insistir, conseguiu o compromisso por parte da CER-RJ de que o Cadastro de Profissionais (listagem de eleitores aptos a votar) seria entregue por Jesse Semínio até o dia 04 de maio, segunda-feira, em um pen-drive, no endereço: "Rua Caiabu, 85/102 – Irajá Rio de Janeiro", e ao argumentar que desconhecia qualquer departamento do CREA-RJ que funcionasse no local, foi informada pela CER-RJ, que se tratava da residência do novo coordenador de informática do CREA-RJ. E outra opção, escolhida pela interessada, era realizar a retirada do pen-drive na porta da sede do CREA-RJ, entre 9h30 e 10h, e ao chegar ao local, constatou que não havia ninguém para atendê-la, então ligou para a assessora da CER-RJ, que a informou "que o rapaz estava chegando", o que foi muito tenso, como afirma a interessada, pois "recebeu um pendrive de uma pessoa que não conhece, na portaria do CREA-RJ e que o rapaz não estava com crachá e nem mostrou qualquer documento de identidade", o que considerou muito temerário, pois "demonstra total falta de responsabilidade e zelo da atual gestão";

Considerando que a interessada considera uma irregularidade que todas as informações cadastrais do CREA-RJ tenham sido enviadas para a casa de um funcionário, ficando sob a sua guarda, e que o Coordenador da CER-RJ, Pedro Alves não permitiu que o arquivo "LISTA COMPLETA" fosse enviado por email e nem compartilhado pelo Google Drive, "por questões de segurança". Assim, a interessada entende que a gestão do Processo Eleitoral não pode ser feita pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-RJ, e informa que o stress a que foi submetida demonstra mais uma vez a total falta de respeito do CREA-RJ para com os profissionais;

Considerando que diante dos fatos listados acima, a interessada requer da CEF "as providências necessárias no sentido de intervir e supervisionar as eleições, ou melhor, todo o processo eleitoral a partir de agora, sob pena do mesmo ser anulado e ter que recomeçar";

Considerando que diante da similitude entre os fatos relatados pelos candidatos à Presidência do CREA-RJ Iara Maria Linhares Nagle e Fernando Jorge Annibolet, a assessoria da CEF

promoveu a anexação dos Processos SEI 02771/2020, 02772/2020 e 02773/2020, ao processo em epígrafe, conforme certidão transcrita abaixo:

**"A ASSESSORIA DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL DO CONFEA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CERTIFICA que, em atenção ao requerimento por e-mail da candidata Iara Nagle (12/05/2020) bem como de outros candidatos ou interessados do Rio de Janeiro, e conforme determinado pelos Conselheiros Federais integrantes da CEF 2020, durante a 5ª Reunião Ordinária da CEF, realizada por videoconferência nos dias 11 e 12 de maio de 2020, procedemos à abertura dos presentes autos eletrônicos, visando tratar em um mesmo processo de todos os requerimentos e denúncias em face da CER-RJ que tem chegado ao conhecimento da CEF."

Considerando que consta no Processo SEI 02771/2020, e-mail enviado à CER-RJ com cópia à Comissão Eleitoral Federal, de 23 de abril de 2020, em que o interessado Fernando Annibolet referindo-se ao Ofício nº 2830/2020 - CREA-RJ, de 17 de abril de 2020, assinado por Francis Bogossian, Presidente do CREA-RJ em exercício, endereçado ao Presidente do Confea, pedindo que "o Confea estude a possibilidade de adiar, sine die a presente eleição, voltando os ocupantes de cargos licenciados aos seus cargos e, posteriormente, quando houver um controle adequado do COVID 19, seja marcada nova eleição com novo prazo de desincompatibilização, mesmo que a eleição tenha que ser no papel, como sempre foi no passado", o que ao entender do interessado "transgride a ética e o regulamento eleitoral - Resolução 1.114/19, por reportar-se diretamente ao CONFEA, e em atitude coercitiva apenas copiou a CER/RJ - Comissão Eleitoral Regional do RJ, também agiu em atitude descabida ao não citar sequer a CEF - Comissão Eleitoral Federal, resultando de ato institucional de total desrespeito com desqualificação das comissões como responsáveis pelo processo eleitoral na esfera Regional e Federal";

Considerando que na ocasião, o interessado afirma que os pedidos para adiamento das Eleições 2020, já teriam sido encaminhados pela candidata Iara Nagle, e por ele próprio, que inclusive, já entrou com ação para adiar o pleito;

Considerando que ao se referir novamente ao ofício enviado à Presidência do Confea, o interessado considera que o Presidente do CREA-RJ em exercício, Francis Bogossian, deixa claro seu envolvimento no processo eleitoral, pelo fato de desconsiderar a hierarquia das Comissões e "pelo claro interesse que tem no processo eleitoral, quando faz o pedido do retorno do presidente licenciado Luiz Antônio Cosenza", em referência ao trecho "adiar, sine die a presente eleição, voltando os ocupantes de cargos licenciados aos seus cargos" e "seja marcada nova eleição com novo prazo de desincompatibilização";

Considerando o acima disposto, o interessado solicita à CER-RJ a "destituição do Engenheiro Francis Bogossian da função de presidente do CREA/RJ, com a finalidade de corrigir este ato institucional descabido e preservar a integridade do processo eleitoral".

Considerando que em requerimento de 6 de maio de 2020, Processo SEI 02772/2020, o interessado relata sobre a negativa por parte da CER-RJ em fornecer a listagem de profissionais aptos a votar, prevista no art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, uma vez que impossibilitado de comparecer presencialmente à sede do CREA-RJ, no dia e horário previamente determinados para retirada presencial de pendrive com a listagem, em virtude da pandemia pelo Novo coronavírus, pelas restrições de deslocamento prevista pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e ainda, por relatar ter irmão com problemas respiratórios, solicitou a entrega do pendrive em sua residência por Sedex ou por representante do CREA-RJ, o que foi negado pelo Coordenador da CER-RJ, que de acordo com o interessado, não possibilitou qualquer outra forma de acesso à listagem;

Considerando que o interessado afirma ter solicitado a listagem de eleitores aptos a votar à CER-RJ, desde o dia 12/3/2020, e que tal pedido também vem sendo feito pela candidata Iara Nagle. Deste modo, e pelos motivos acima, o interessado pede o imediato fornecimento da listagem de eleitores aptos a votar, o afastamento do Coordenador da CER-RJ Pedro Alves, e ainda, intervenção da CEF na Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ;

Considerando que nos autos do Processo SEI 02773/2020 o interessado solicita em síntese, aplicação de sanções ao candidato Cosenza, afastamento de Pedro Alves, Coordenador da CER/RJ, e intervenção da CEF na CER-RJ, por considerar os citados, participantes em irregularidades relativas ao Processo Eleitoral 2017. Entretanto, devido o trâmite da matéria ainda em curso no Confea, no processo em epígrafe nos ateremos à abordar a impugnação dos locais de votação apresentada pelo interessado (fls. 24), em 10 de abril de 2020, com cópia para a Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que na ocasião, o interessado reitera o pedido de "impugnação de todos os locais de votação", enviado à CER-RJ em 20/3/2020, por entender que não cumprem os requisitos da Resolução nº 1.114, de 2019, pois considera que as mesas propostas para instalação pela CER-RJ em 22 (vinte e duas) entidades de classe e 14 (catorze) instituições de ensino apresentarão a mesma prática de eleições anteriores, dentre elas dificuldade de acesso a profissionais, não cumprimento do horário de votação, e ainda, o grande número de profissionais do Crea que precisarão ser deslocados para atendimento em diversas mesas eleitorais;

Considerando que a quantidade de locais de votação conforme disposto no item anterior, é considerada pelo interessado um grande risco à integridade do Processo Eleitoral, e por isso, sugere a instalação de locais de votação apenas na sede do CREA-RJ, nas Inspetorias e Escritórios de Representação, o que, de acordo com o interessado, também é desejado por Iara Nagle e Mário Brandão, candidatos nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020;

Considerando o interessado afirma que o CREA-RJ agiu de forma irresponsável, colocando em risco a vida das pessoas, ao emitir a Portaria AD/PRES/RJ Nº 44/2020 de 17/3/2020 permitindo reuniões presenciais da CER-RJ, e que mesmo diante do pedido de adiamento das Eleições por ele interposto, a Comissão se reuniu aprovando 80 mesas eleitorais, que de acordo com o interessado, seriam locais estratégicos de interesse do candidato Luiz Cosenza. Pelos motivos expostos, o candidato afirma que a CER-RJ agiu de forma impositiva, coercitiva e arbitrária, pois mesmo sem considerar ou responder aos pedidos apresentados por ele, e pela candidata Iara Nagle para adiar as eleições, encaminhou à CEF a Deliberação CER-RJ nº 03/2020 solicitando a suspensão das eleições, e que na mesma data comunicou o fechamento do CREA-RJ no período de 23 a 27 de março, e afirma ainda, que a CER-RJ falhou, ao abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das urnas aprovadas mediante Decisão "Ad Referendum" do Plenário do CREA-RJ, por entender que a decisão contraria ao Disposto no Regulamento Eleitoral;

Considerando que diante dos fatos apresentados, o interessado solicita em síntese, tornar sem efeito a Portaria AD/PRES/RJ Nº 48/2020 que aprovou "Ad Referendum" do Plenário do CREA-RJ, 80 locais de votação, e que as mesas eleitorais sejam instaladas apenas na Sede, nas Inspetorias e nos Escritórios de Representação do CREA-RJ;

Considerando que foi anexado ao processo em análise a solicitação de acesso à listagem de eleitores, direcionada à CER-RJ em 24/4/2020, por Diogo Mesquita Aguiar, candidato à Presidência do Confea, reiterada em 6/5/2020, ocasião em que foi comunicado que a referida listagem será fornecida presencialmente, na sede do CREA-RJ, em data e horário a serem acordados. Em resposta, o interessado solicitou envio da listagem por e-mail, no dia 13 de maio de 2020 o Coordenador da CER-RJ encaminhou ao interessado Termo de Compromisso quanto à utilização dos dados fornecido. O termo assinado retornou à CER-RJ em 14/5/2020, e até o momento da análise dos autos, não foi constatada a confirmação de recebimento da lista supracitada pelo interessado;

Considerando o Ofício nº 802/2020/CONFEA, no qual a Comissão Eleitoral Federal por meio de seu coordenador, em virtude dos fatos relatados à CEF pelos candidatos a cargos eletivos nas Eleições 2020, Iara Maria Linhares Nagle, Fernando Jorge Annibolet e Diogo Mesquita Aguiar, sobre as dificuldades impostas pela CER-RJ, inclusive quanto ao fornecimento de listagem de eleitores aptos a votar, determinou o imediato fornecimento da listagem de que trata o art. 49 do Regulamento Eleitoral, em meio digital, a todos os candidatos registrados na circunscrição do CREA-RJ, e aos candidatos ao cargo de Presidente do Confea que tenham solicitado a informação;

Considerando o Regulamento Eleitoral, a livre apreciação dos fatos públicos e notórios, os indícios e presunções e prova produzida, bem como a necessidade de preservar a legitimidade e moralidade do processo eleitoral, determinou, que a Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ se manifestasse a respeito dos fatos relatados na Informação CEF nº 2/2020 (0333923), bem como informasse sobre todas as providências realizadas no âmbito da CER-RJ a partir desses, e ainda, encaminhasse cópia integral do processo de localização e composição das mesas eleitorais para o pleito em 2020, sob pena de adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras em face da CER-RJ, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, e penais;

Considerando a reiteração de seus pedidos apresentada por Fernando Annibolet em 20 de maio de 2020, sem apresentar fatos novos;

Considerando a troca de e-mail entre a CER-RJ e a candidata Iara Nagle referente a listagem dos profissionais;

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto às irregularidades apontadas no cadastro de eleitores aptos a votar:

"Não há que se adjetivar de irregular o cadastro de eleitores até porque não existe cadastro de eleitores. Temos um cadastro de profissionais e, deste cadastro foram extraídos os profissionais que atendiam aos critérios para serem considerados aptos a participar do processo eleitoral. A ocorrência de alguns pouquíssimos nomes repetidos, como o da própria candidata denunciante tem como causa o fato de constar na base de dados do Crea, três (3) endereços eletrônicos cadastrados para a candidata. Como no exemplo que a própria candidata apresenta. Não foi criada a funcionalidade de excluir os endereços eletrônicos dos profissionais, embora permaneça ativo apenas o mais recente, até porque, o Sistema Corporativo seria modificado, tendo sido realizada licitação, não tendo sido efetivada a contratação da empresa vencedora do certame, em face de decisão judicial".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto à eliminação dos debates eleitorais:

"As Comissões Regionais Eleitorais do Crea-RJ sempre promoveram debates entre candidatos a cargos eletivos no Sistema Confea/Crea, e esta não seria diferente, tanto que já havia programado a sua realização, escolhido os locais e elaborado minuta de regulamento. Entende a CER-RJ que o debate auxilia a escolha do eleitor, por passarem a conhecer as principais ideias e propostas do candidato para administrar o Conselho, além de conhecer as qualidades pessoais do candidato, seu controle emocional, seu modo de expor suas ideias e de se contrapor ao pensamento dos concorrentes. Com a pandemia e o isolamento social, tornou-se inviável a realização de debates e até foi pensado em se fazer virtualmente, mas ainda estamos pensando nessa possibilidade uma vez que, optando por não realizar, seria uma forma de parar com esse fluxo interminável de reclamações de alguns candidatos, já que tudo que se faz, e até o que não se faz, gera reclamação. O termo arbitrário é mais propriamente utilizado nos casos de abuso de autoridade por quem detém o poder, não é este o caso deste Coordenador, que submete todos os assuntos aos membros da CER, que decidem por maioria. Pode ainda ser utilizado para indicar a ilegalidade de certas atitudes e, até mesmo, quando há uma decisão tomada por capricho e sem nenhuma justificativa, o que não é o caso. A CER-RJ decidiu por não realizar debates por total impossibilidade, em face da pandemia, que impõe isolamento social".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto às irregularidades apontadas na divulgação do material de campanha pelo portal do Crea-RJ:

"Não é verídica a afirmação da candidata de que foi realizado sorteio para a forma de divulgação do material encaminhado pelos candidatos. Conforme se verifica da Súmula da reunião, ora juntada, (ANEXO 1), verifica-se que o critério proposto foi o de respeitar a ordem da numeração das urnas. Temos vários e-mails trocados com a candidata com relação a divulgação do material, quando ela questiona visualização no telefone. A candidata recebeu resposta da Assessora de Comunicação e Marketing, e forma simples, que agora responde de forma mais técnica. Antes, porém, consignamos que não há quaisquer irregularidades na divulgação do material de campanha pelo portal do Crea-RJ, que recebeu reclamação apenas por parte da candidata Iara Nagle. O que existe, e que a candidata foi comunicada, são restrições de ordem técnica: \* o framework utilizado pelo Crea-RJ, em conjunto com o WordPress (CMS - content management system- adotado) faz este ajuste de forma automática e sem nossa intervenção\* este framework flexibiliza nosso portal, ou seja, promove layout adaptativo que não utiliza recursos de acessibilidade móvel (estética) como: breakpoints, design fluído e unidades de medidas relativas. Isso tem impacto sobre dispositivos móveis já que layout adaptativo funciona melhor em desktops, se adaptando às dimensões dos monitores.\* o portal foi desenvolvido em 2016 levando em conta os serviços disponíveis à época, o que o caracteriza como um site do tipo desktop-first".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto ao comunicado ao eleitor sobre a escolha do local de votação realizada apenas no dia 18/4/2020:

"Atendendo o calendário administrativo eleitoral no dia 18/03 foi transmitido e-mail aos profissionais informando das eleições, além de vários e-flyes. Não tendo sido aberto prazo para escolha do local de votação, uma vez que a CER, em reunião realizada no dia 08/04/2020, decidiu por aguardar o resultado da reunião extraordinária da CEF, marcada para o dia 14/04/2020, na qual

seria decidido sobre o adiamento das eleições, o que implicaria na localização das mesas eleitorais, em face da necessidade de ratificar com as empresas, instituições de ensino e entidades de classe, a permanência de autorização para a instalação das mesas eleitorais, em face de muitas já terem avisado que não poderiam mais disponibilizar espaço para instalação de mesas eleitorais.

No dia 15/04/2020, a CER realizou reunião extraordinária oportunidade em que conhecendo a decisão da CEF em manter a data das eleições para o dia 03 de junho. Após amplo debate, com informações de que muitas empresas procuradas encontram-se fechadas, e muitas em trabalho de home office, a CER reavaliou a questão da instalação das mesas facultativas, já que não haviam garantias da permanência da autorização por parte das empresas, instituições de ensino e entidades de classe, restou decidido que só seriam instaladas mesas eleitorais nos locais obrigatórios. No mesmo dia, 15/04/2020, foi liberado aos profissionais um link para optarem pelo local de votação, somente nos locais obrigatórios. Quanto ao fato do endereço da Inspeção da Barra da Tijuca ter constado o antigo endereço, foi corrigido tão logo detectado o equívoco.

Para que a candidata fique despreocupada, destacamos que cada eleitor será informado, em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o endereço completo da Mesa Eleitoral definida para sua votação e para essa definição a CER atenderá aos critérios definidos no regulamento eleitoral, que se enquadra na hipótese de instalação apenas de mesas eleitorais obrigatórias, qual sejam: preferência do eleitor, realizada em até 30 (trinta) dias antes do pleito ou na mesa mais próxima do endereço do profissional cadastrado no nosso banco de dados".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto à falta de informação quanto à extensão do prazo de pagamento de anuidade no site do Crea-RJ - orientação equivocada do atendimento do Crea-RJ à profissional:

"As informações quanto as mudanças no calendário, em face da mudança da data da realização das eleições constam do Portal do Crea-RJ. O que ocorreu foi que num primeiro momento, a CER entendeu que deveria dar realce a data da eleição, por isso o primeiro email encaminhado a todos os profissionais foi notícia da nova data de realização das eleições, entendendo não ser propício falar de pronto quanto a pagamento de débitos, mesmo assim, no próprio comunicado, direcionamos os profissionais para o portal do Crea, onde obteriam todas as informações, sinalizando da seguinte forma: " Maiores detalhes sobre as eleições podem ser obtidas através do portal do Crea-RJ: Clicando aqui". De forma correlata, a CER solicitou a Assessoria de Comunicação e Marketing para desenhar um novo layout para poder melhorar a visualização, já que o processo está ficando bastante desgastante com envio da grande quantidade de e-mails, contendo várias informações numa só mensagem, o que se torna pouco produtivo. (ANEXO 2)."

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto à insistência para conseguir o compromisso por parte da CER-RJ de fornecer a listagem de eleitores aptos a votar:

"A candidata não está sendo verdadeira quando sua insistência em obterá listagem de profissionais aptos a votar. Sua solicitação foi para que a listagem dos profissionais constasse do portal do Crea-RJ, o que foi inviabilizado.

Quando a candidata solicitou a listagem, foi encaminhado o respectivo Termo de Compromisso, que ao retornar assinado, foi marcada data para a entrega, juntamente com outros candidatos, de forma que o funcionário do Crea-RJ fizesse a entrega de uma única vez.

A candidata insistiu que fosse entregue para ela no dia anterior ao que ficou marcado e, como estamos em home office, ela perguntou se poderia ir buscar na casa do funcionário disponibilizado para fazer a entrega da listagem, motivo de ter fornecido a candidata o nome e o endereço do funcionário, tendo ao final optado comparecer ao Crea, junto com os demais, no dia seguinte.

Relevante informar que o horário marcado com os candidatos para a entrega da listagem foi das 10h às 11h e, a candidata alterou-se por ter chegado mais cedo, tendo ela mesma filmado a sua estada no Crea. O vídeo mostra o procedimento nada gentil da candidata com o funcionário do Conselho. (Vídeos em anexo)."

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto à irregularidade das informações cadastrais do Crea-RJ terem sido enviadas para a casa de um funcionário:

"A listagem dos profissionais aptos a votar não foi enviada para a casa de um funcionário. O Coordenador de Tecnologia e Informação, por estar exercendo suas atividades laborais em home office foi quem providenciou o pendrive e se prontificou em, pessoalmente, fazer a entrega a na sede do Crea-RJ todos os candidatos".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto ao envolvimento do presidente do Crea-RJ no processo eleitoral:

"O entendimento do candidato Fernando Jorge Annibolete de que o Presidente do Crea-RJ fere o Código de Ética Profissional e o Regulamento Eleitoral por ter endereçado ofício ao Presidente do Confea solicitando o adiamento das eleições, o que caracterizaria envolvimento do Presidente com o processo eleitoral, é descabido e incorreto.

Teve o Presidente todo cuidado ao se comunicar com o Presidente do Confea, não se reportando nem a CER-RJ nem a CEF, exatamente para não ensejar interpretações equivocadas como a do candidato Annibolete, de que estaria interferindo na Comissão Eleitoral Regional e/ou no processo eleitoral.

Agiu o Presidente como representante do Crea-RJ e cidadão preocupado com a realização das eleições em face da pandemia o que, de forma alguma, pode ser tido como conduta antiética e contrária ao Regulamento Eleitoral. A Presidência tem pleno conhecimento da independência da Comissão Eleitoral Regional, que segue orientação apenas a CEF e ao Plenário do Confea, exceto quanto a instituição da própria Comissão e a aprovação da proposta de localização e composição das mesas eleitorais, de competência do Plenário do Crea-RJ e se mantém alheio ao processo eleitoral, respeitando a independência da CER.

Quanto a ação judicial proposta pelo candidato, em face dos Presidentes do Confea e do Crea-RJ, foi extinta sem resolução de mérito em razão da perda do objeto, já que o Confea adiou data da realização das eleições do que, acredito, seja do conhecimento da CEF".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto ao fornecimento de listagem de profissionais aptos a votar:

"Embora a maioria dos candidatos tenha comparecido e recebido a listagem dos profissionais na sede do Crea-RJ, o candidato Annibolete, grande frequentador da Sede do Crea-RJ não pode, desta feita, comparecer, solicitando que a mesma fosse entregue em sua residência, o que não foi acatado, não podendo a CER oferecer tratamento diferenciado aos candidatos, mesmo nos casos que pareça justo. Acrescente-se que este fato está superado, pois sempre esteve disponível na sede do CREA-RJ, de forma digital, conforme recomendado pela CEF".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto ao pedido de "impugnação de todos os locais de votação", enviado à CER-RJ em 20/3/2020:

"A impugnação apresentada pelo candidato Annibolete, dias antes da publicação do Edital contendo a localização das mesas eleitorais, publicado no dia 23/03/2020, data em que deu início a contagem do prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer profissional com registro ativo apresente recurso, deveria ser direcionado a CEF por ser a competente para apreciar e decidir essas impugnações, evidencia claramente que o candidato só quer ser contra, uma vez que sequer conhecia a localização das mesas eleitorais, pelo menos não oficialmente, e delas já discordava. A sugestão do candidato de que somente houvesse mesas eleitorais na sede do CREA-RJ, nas Inspetorias e Escritórios de Representação, culminou por razões outras por ser atendido".

Considerando o Ofício nº 03735/2020-CREA-RJ, de 21 de maio de 2020, no qual a CER-RJ em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA apresenta manifestação esclarecendo o seguinte quanto à PORTARIA AD/PRES/RJ nº 44/2020 de 17/3/2020 - reuniões presenciais da CER-RJ, aprovação de 80 mesas eleitorais, que de acordo com o interessado, seriam locais estratégicos de interesse do candidato Luiz Cosenza:

"A Portaria nº 0044, de 17 de março de 2020, contra a qual o denunciante se insurge, trata, exatamente, da adoção de medidas preventivas objetivando a redução de riscos de contaminação no âmbito do Crea-RJ. Ressalte-se que a censurada Portaria vigeu por apenas 4 dias, de 17 de março a 20 de março, uma vez que, com a edição do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, pelo Governo do Rio de Janeiro, determinando, entre outras, que o servidor público exerça suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão, a Administração do Crea-RJ emitiu "Comunicado" transmitindo a todos os funcionários que não haveria expediente no Conselho no período de 23 à 27 de março, devendo laborarem de forma remota.

Desde então o edifício sede do Crea-RJ, bem como suas Inspetorias se mantêm fechados, sendo o período destinado ao trabalho remoto dos funcionários reavaliado, periodicamente, sempre em face das normas editadas pelo Governo.

E a reunião a que se reporta o denunciante, que seria realizada com a participação de alguns candidatos para tomarem conhecimento e manifestarem-se sobre as localidades em que seriam

instaladas as urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e seria disponibilizada a relação com os locais, não foi realizada por falta de quorum sendo, contudo, informado os critérios usados pela Comissão para definir os locais de votação, em respeito aos candidatos que compareceram.

Acrescente-se, por relevante, que a reunião em questão foi realizada em auditório que comporta mais de 300 (trezentas) pessoas, de forma a manter o distanciamento entre os presentes, destacando que o candidato em face dessa reunião, bem como da PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 44/2020 DE 17/3/2020, ingressou com denúncia no Ministério Público do Trabalho em face da CER-RJ, mais uma vez, demonstrando que o intuito é ser contra e atrapalhar o andamento dos trabalhos da Comissão.

Por fim, permitimo-nos consignar, no intuito de oferecer uma visão do perfil dos denunciantes que o candidato Fernando Jorge Anniboleté é um profissional bastante conhecido no âmbito deste Regional, em face de se fazer presente na Sede com certa frequência e com a mesma frequência tece constantes e acirradas críticas à Administração do Conselho, sem caráter construtiva, algumas de forma desrespeitosa para com a figura do Presidente licenciado, tendo, inclusive, em algumas dessas críticas, ultrapassado os limites de civilidade aceitáveis, o que já ensejou ações judiciais em face do mesmo, na esfera cível e criminal (ANEXO 3). Com relação à candidata Iara Maria Linhares Nagle, acreditamos que esse Federal conheça o seu perfil, uma vez que já exerceu mandato como Conselheira Federal, o que nos leva a apenas consignar ser uma pessoa de difícil relacionamento interpessoal quando contrariada ou não fazerem exatamente como entende deva ser feito. O que, em ocorrendo, nasce a discussão que muitas vezes deixa o terreno da razão e espaço para medidas conciliatórias.

A candidata possui procedimento de criticar a CER-RJ para todos os candidatos, e para a CEF e quando não a interessa, exclui a CEF e as vezes os candidatos. Fala muito em lisura, mas falta com a verdade, o que se dá comprovado, de forma exemplificativa, pela sequência dos e-mails do (Anexo 4). No dia 9/4/2020, a candidata faz solicitação a CER, copiando todos os candidatos e a CEF. A CER responde a candidata no dia seguinte, 10/04/2020, somente para a candidata, sem copiar os demais candidatos e a CEF. No dia 02/5/2020, quase um mês depois de ter recebido retorno da CER-RJ, encaminha e-mail a todos os candidatos afirmando que a CER não dá resposta, citando exatamente o e-mail do dia 9/4/2020 e mais, acrescenta que a CER só responde quando ela recorre ao Confea, insinuação que se verídica fosse, poderia ser muito mal interpretada. Nesse ponto, oportuno ressaltar que a CER-RJ nunca recebeu interferência do Confea a favor de qualquer candidato. Portanto, a candidata Iara Nagle está faltando com a verdade e essa inverdade poderia comprometer o Confea. A lisura no processo eleitoral de que tanto fala a candidata não exclui os candidatos. Concluindo nossa manifestação, que tem o objetivo de oferecer a CEF subsídios e maiores detalhes acerca dos pleitos dos candidatos, acreditamos que diante dos esclarecimentos prestados, a improcedência e o arquivamento dos feitos é o destino mais justo e correto".

Considerando a Ata do sorteio de numeração de candidatos (0335612), de 12 de março de 2020;

Considerando a troca de e-mails entre a CER-RJ e o setor de Comunicação do Crea-RJ quanto à Sugestão para portal do Crea-RJ (0335613);

Considerando as Decisões judiciais apresentadas pela CER-RJ (0335614);

Considerando os vídeos apresentados pela CER-RJ (0335622);

Considerando que através do Ofício nº 03737/2020-CREA-RJ, de 20 de maio de 2020, a Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ (CER-RJ), em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA (0334078), encaminha dossiê relativo à localização e composição dos mesas eleitorais dispostas na jurisdição do Crea-RJ, e na ocasião, anexa listagem contendo 37 (trinta e sete) locais de votação distribuídos entre a sede do Regional, Inspetorias e Posto de atendimento;

Considerando que através do Ofício nº 03737/2020-CREA-RJ a CER-RJ informa que o candidato à Presidência ao Confea, Sr. Diogo Mesquita Aguiar, já recebeu listagem dos profissionais aptos a votar, por meio de link de internet;

Considerado que consta do dossiê, o Memorando nº 00014/2020-CER, de 15 de abril de 2020, no qual a CER-RJ decide que "as mesas eleitorais serão instaladas somente nos locais obrigatórios previstas no art. 57 do regulamento eleitoral aprovado pela Resolução n.º 1.114, de 26 de abril de 2019, ou seja, sede do CREA-RJ, Coordenações Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento"; que "o CREA-RJ deverá providenciar o fornecimento de máscaras a todos os funcionários e voluntários que forem trabalhar no processo eleitoral e fornecer álcool em gel em todos os locais de votação e apuração do processo eleitoral"; que "os voluntários e participantes no trabalho eleitoral devem, obrigatoriamente, ter menos de 60 anos"; que na ocasião estava suspendendo todos os debates presenciais; e que "os candidatos deverão



enviar os vídeos para divulgação de sua campanha, já hospedados no YouTube, Facebook, ou outro provedor de seu interesse";

Considerando que no referido dossiê, consta o Memorando nº 00006/2020-CER contendo o Edital Eleitoral 23/03/2020, no qual a CER-RJ torna pública a relação completa da localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, elencando 86 (oitenta e seis) locais de votação;

Considerando a Portaria AD/PRES/RJ Nº 0057-A/2020, de 17 de abril de 2020, que resolve "aprovar *ad referendum* do Plenário do Crea-RJ, a localização das mesas nos locais obrigatórios, objeto da Decisão CER-RJ nº 005/2020, cuja relação integra a presente portaria, para as eleições do dia 03 de junho de 2020", e resolve ainda, que "caso as eleições sejam adiadas para a data posterior a 03 de junho de 2020, prevalece o *ad referendum* da Portaria AD/PRES/RJ nº 048/2020, que em seu anexo apresentou 86 (oitenta e seis urnas);

Considerando a Portaria AD/PRES/RJ nº 048/2020, de 20 de março de 2020, que resolve "aprovar *ad referendum* do Plenário do Crea-RJ, a localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, cuja relação integra a presente portaria"; e resolve ainda por "determinar que a localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas ora aprovado *ad referendum*, seja submetida à apreciação do Plenário do Crea-RJ, na primeira sessão plenária a realizar-se após esta data";

Considerando as alegações apresentadas por Fernando Jorge Annibolet em 20 de maio de 2020, sobre condutas do Coordenador da CER-RJ (0335633);

Considerando o e-mail de Juan Moniz, em 25 de maio de 2020, no qual informa em síntese que não pôde "identificar, nos sites de transparência, do Confea ou do Crea-RJ, evidências, objetivas, do atendimento de tal determinação pela CER-RJ 2020, no prazo estabelecido, motivo pela qual, recorreremos a CEF 2020, para que nos sejam encaminhados os esclarecimentos prestados pela CER-RJ 2020, ou, em caso de descumprimento, que as providencias devidas sejam tomadas, em favor da preservação da legitimidade e da moralidade do processo eleitoral de 2020";

Considerando a contestação apresentada em 25 de maio de 2020 por Iara Nagle quanto aos fatos acima narrados (0336512);

Considerando o histórico traçado pela CER-RJ quanto ao processo de localização das mesas eleitorais (0338149);

Considerando o Memorando nº 00053/2020-GABI, de 28 de maio de 2020, pelo qual o Presidente do Crea em Exercício informa em síntese, que em função da pandemia que tomou conta do país não haverá condições do Crea-RJ realizar a Sessão Plenária Extraordinária solicitada pela CER-RJ para discutir sobre sua proposta de instalação de urnas somente nos locais obrigatórios, visto que o Crea-RJ ainda está viabilizando as reuniões de Comissões e Câmaras, para posteriormente realizar Sessões Plenárias. Assim, sem apreciação do Plenário do Crea-RJ, no uso de sua competência, decidiu por manter as 86 (oitenta e seis) urnas, o que corresponde ao total de locais de votação facultativos e obrigatórios para as eleições de 15 de julho de 2020;

Considerando o e-mail de Juan Moniz (0338233), no qual solicita esclarecimentos da CER-RJ a respeito da localização das mesas eleitorais;

Considerando a reiteração apresentada por Iara Maria Linhares Nagle quanto aos questionamentos acima mencionados (0338827);

Considerando que as determinações desta Comissão Eleitoral Federal à CER-RJ quanto às medidas a serem tomadas quanto à instalação de mesas eleitorais na jurisdição do Crea-RJ constam da Deliberação CEF nº 103/2020 (0339339);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

**DELIBEROU:**

1 - CONHECER DA DENÚNCIA apresentada por Iara Maria Linhares Nagle e Fernando Jorge Annibolet, para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

2 - Determinar à Assessoria da CEF que comunique os interessados sobre esta Decisão, e posteriormente, promova o arquivamento deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0339364** e o código CRC **F23939BE**.